



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano XI - Edição nº 01093 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DAD34DBE547EA57A5FF0F08EC32A9008

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- Decreto 13, de 8 de maio de 2019 - Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Portaria Nº 004 - Concede dispensa de Licença Ambiental e dá Outras Providências
Edital de Convocação
- Resolução no 001 de 17 de maio 2019 - Dispõe sobre alteração do Edital 01/2019, que trata do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar (quadriênio 2019/2022), para abertura de novo prazo de inscrição de candidatos, em virtude da alteração promovida pela Lei 13.824/2019, que alterou o ECA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 13, DE 8 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2019-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o quanto disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal 476/2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o biênio 2019-2021.

§ 1º Representantes do Poder Executivo Municipal.

I – Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania:

- a) Roque Teles, como titular.
- b) Letícia Santos da Silva, como suplente.

II – Secretaria Municipal da Educação:

- a) Virginia Lúcia Gonçalves Valente, como titular.
- b) Mariana Lúcia dos Santos Alves, como suplente.

III – Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Maria José Moura de Freitas Santos, como titular.
- b) Marilena Lucia dos Santos Alves, como suplente.

IV – Secretaria Municipal da Administração e Finanças:

- a) José Orlando Alves Silva, como titular.
- b) Magno José de Santana Santos, como suplente.

§ 2º Representantes de entidades não governamentais.

I – 1ª Igreja Batista de Teodoro Sampaio:

- a) Célia Santos Suêlo Melo, como titular.
- b) Lúcia Maria Alves dos Santos, como suplente.

II – Paróquia Nossa Senhora da Ajuda e Santana Diocese De Alagoinhas:

- a) Geraldina Cardoso Souza, como titular.
- b) Gessilda Gomes Pereira, como suplente.

III – Associação Comunitária do Canto Escuro:

- a) Gilson Teixeira dos Santos, como titular.
- b) Joseval Valadares Bispo, como suplente.

IV – Associação Comercial e Empresarial de Teodoro Sampaio-BA:

- a) Jadilson Santos de Jesus, como titular.
- b) Ednelza Maria Cardoso Ferreira da Silva, como suplente.

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5EBACCE6B754E74726819B65D8A24482

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Art. 2º este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 8 de maio de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

LINEIZE ADINE DOS SANTOS SANTIAGO
Secretária Municipal da Ação Social

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5EBACCE6B754E74726819B65D8A24482

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 004, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Concede dispensa de licença ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, *c/c* art. 101, *caput*, da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 23, inciso VI, *c/c* art. 225, *caput*, da Constituição Federal; art. 85 e segs. da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013; e art. 1º e segs. da Resolução nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEPRAM); bem como do que consta no Processo nº TEODOROSAMPAIO/DLA-2018.005, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder dispensa de licença ambiental, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, ao empreendimento HIDELEBRANDO CAMPOS PENNA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 31.620.029/0001-08, com área de aproximadamente 2,3 (dois vírgula três) hectares, localizado na Fazenda Volta do Rio, s/n, Zona Rural, neste município, sob as coordenadas geográficas S 12º14'38,2" e W 38º38'06,06", mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: vigência da dispensa;

II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental municipal, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na dispensa de licença ambiental. Prazo: vigência da dispensa;

III - O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo órgão ambiental municipal. Prazo: vigência da dispensa;

IV - Manter a execução do plano de recuperação ambiental referente aos passivos da reserva legal, atendendo as condições pré-estabelecidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA). Prazo: vigência da dispensa;

V - Executar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado e seguir as normas regulamentadoras NBR 11.174 e NBR 12.235. Prazo: vigência da dispensa;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- VI** - Implantar medidas preventivas na área de lavra e processamento dos materiais, a fim de evitar o carreamento de solo e finos. Prazo: vigência da dispensa;
- VII** - Remover a criação de animais da área de exploração, antes de iniciar a exploração mineral. Prazo: vigência da dispensa;
- VIII** - Armazenar o material estéril (solo sobrejacente) em leiras com altura máximo de 1,5 (um vírgula cinco) metros em local adequado, a fim de evitar a ação de intempéries. Prazo: vigência da dispensa;
- IX** - Fazer a umectação do solo do empreendimento com caminhão pipa, manutenção regular dos veículos para reduzir emissões atmosféricas, como poeira e de gases poluentes, através das descargas. Prazo: vigência da dispensa;
- X** - Cercar a área de lavra, a fim de evitar o acesso de animais e que seja dotada de estrutura mínima para os colaboradores. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
- XI** - Apresentar ao órgão ambiental municipal um relatório de cumprimento das condicionantes, contendo as devidas comprovações a cada ano;
- XII** - Recuperar e preservar uma nascente dentro da propriedade onde ocorrerá a extração. Prazo: 1 (um) ano.

Art. 2º Todos os atos administrativos posteriores e relacionados à dispensa de licença ambiental disposta no art. 1º deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013.

Art. 3º O órgão ambiental municipal, por meio de decisão motivada, poderá alterar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a dispensa de licença ambiental prevista no art. 1º, quando ocorrer:

- I** - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II** - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III** - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV** - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e ao meio ambiente;
- V** - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A dispensa de licença ambiental disposta no art. 1º se refere à análise de viabilidade ambiental de competência do Poder Executivo Municipal, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito estadual ou federal, quando couber, para que produza seus respectivos efeitos legais.

Art. 5º Estabelecer que a dispensa de licença ambiental prevista no art. 1º, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2019.

JOSE ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LICENÇA ESPECÍFICA

O **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.824.248/0001-19, com sede na Praça Jayme Barros, nº 64, Centro, CEP: 44.280-000, Teodoro Sampaio/BA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978; art. 13 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018; e art. 164, inciso II, da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), concede ao empreendimento HILDEBRANDO CAMPOS PENNA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 31.650.029/0001-08, **AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE AREIA**, pelo período de 2 (dois) anos, em uma área de 2,3 (dois vírgula três) hectares, localizada Fazenda Volta do Rio, s/n, Zona Rural, neste município, em terreno de propriedade de JOSÉ ALTAMIRANDO CAMPOS PENA, delimitado por um polígono que tem seus vértices identificado pelas coordenadas geodésicas (DATUM SIRGAS 2000) Lat.: S 12º14'38,2" e Long.: W 38º38'06,6". As atividades de extração somente poderão ter início após a obtenção do registro de licenciamento junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), de acordo com a Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Resolução nº 10, de 6 de dezembro de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Portaria Municipal nº 004, de 17 de abril de 2019, que concedeu a respectiva dispensa de licença ambiental, sob pena de ter esta autorização cancelada e passível de multa, conforme legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2019.


JOSE ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal


TAMIRES RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Coordenadora de Meio Ambiente

Decreto Individual, de 11 de outubro de 2018 (DOM de 15/10/2018)

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2112 Fax 75 237 2128

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio, estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em obediência aos princípios de transparência e publicidade, tem a honra e a satisfação de convocar a comunidade em geral, para participar da Audiência Pública, que será realizada na Câmara de Vereadores desta cidade, na Sessão Legislativa do dia 28 de maio 2019, quando, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal – com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio, em 23 de maio de 2019.

José Alves da Cruz
Prefeito

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REORGANIZADO E RESTRUTURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº476 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

TEODORO SAMPAIO – ESTADO DA BAHIA

cmts2015@gmail.com (75)3237.2014

Resolução nº 001 de 17 de maio 2019

Dispõe sobre alteração do Edital 01/2019, que trata do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar (quadriênio 2019/2022), para abertura de novo prazo de inscrição de candidatos, em virtude da alteração promovida pela Lei 13.824/2019, que alterou o ECA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e considerando a alteração desta pela Lei 13.824, de 9 de maio de 2019,

Resolve:

Art. 1º Alterar o item 2 e subitem 4.2, do Edital 01/2019, que trata do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2019/2022, para estender o prazo de inscrição, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2. CONSELHO TUTELAR

[...].

Nos termos do art. 132 da Lei 8.069/1990, alterada pela Lei 13.824, de 9 de maio de 2019, haverá no Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

[...]

4...

[...]

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, situado à Avenida Castelo

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REORGANIZADO E RESTRUTURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº476 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

TEODORO SAMPAIO – ESTADO DA BAHIA

cmts2015@gmail.com (75)3237.2014

Branco, s/n, pelo período de: 06/04/2019 a 24/05/2019, das 8h às 12h e das 14h às 17h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 17 de maio de 2019

ROQUE TELES
Conselheiro Presidente